PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº17.150, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Altera a redação da alínea "A" do inciso VI do artigo 197, revoga o § 2º do referido artigo da LOM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, nos termos do § 2.º do art. 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao referido texto legal:

Art. 1.º A alínea "a" do inciso VI do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Marabá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197 .....
VI – .....

a) a pessoa portadora de deficiência física, mental, visual, renal crônica ou surdez profunda, com reconhecida dificuldade na área locomotora e ao seu acompanhante.

Art. 2.º Fica revogado o § 2.o do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2004.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se trabalha.